



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Lei Nº 1.058 de 15 de dezembro de 2011.

*Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções
sócias e contribuições..*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar No. 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições financeiras para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes para o exercício financeiro de 2012.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder :

I – Subvenções Sociais às seguintes entidades:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
Associação Agricultores Familiares de Piedade de Ponte Nova	2.500,00
Hospital Nossa Senhora da Conceição de Rio Casca	40.000,00
Recanto do Idoso Abdias da Veiga Molinari	50.000,00
APAE de Piedade de Ponte Nova	30.000,00
Total	122.500,00

II – Contribuições às seguintes entidades:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
Associação dos Municípios do Médio Piranga – AMAPI	10.000,00
Associação Mineira dos Municípios – AMM	7.000,00
Confederação Nacional dos Municípios	5.000,00
Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé	6.000,00
Fundo Estadual de Saúde	10.000,00
Emater-MG	40.000,00
TOTAL	78.000,00

Art. 3º As subvenções sociais, contribuições, autorizados no art. 2º desta Lei serão concedidas na forma e condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012.

Parágrafo único. Os valores constantes do art. 2º poderão ser alterados mediante acréscimo até o respectivo limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012 para abertura de créditos adicionais, modalidade suplementar.

Art. 4º Os repasses, a entidades, relativos às subvenções sociais e contribuições autorizados por esta Lei, observarão ainda:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;
- III – celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas:

- I – Auxílio-funeral;
- II – Auxílio moradia;
- III – Auxílio transporte;
- IV – Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;
- V – Cestas básicas e colchões;
- VI – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;
- VII – Realização de aterros e/ou desaterros em lotes vagos ou imóveis edificadas;
- VIII – Cadeiras de rodas, próteses para portadores de necessidades especiais;
- IX – Outros auxílios previstos em Lei.

§1º As concessões de que tratam este artigo somente serão concedidas às pessoas físicas mediante laudo da assistência social atestando a necessidade de atendimento do cidadão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.

§2º Os auxílios de que tratam este artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou, ainda, mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.

§3º Para fins de aplicação do disposto no art. 73, §10 da Lei 9.504.97, fica reconhecido e declarado que os auxílios previstos neste artigo, já se encontram em plena vigência e em execução no orçamento do exercício de 2011, conforme expressamente regulado pela lei de subvenções, auxílios e contribuições do exercício financeiro de 2011.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos em convênio.

Parágrafo único. A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 8º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Piedade de Ponte Nova, 15 de dezembro de 2011.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal